

## EDITAL 02 /2020

### CRENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA ANÁLISE DE PROJETOS CULTURAIS INSCRITOS EM PROCESSOS SELETIVOS DE RIO GRANDE DA SERRA

A **PREFEITURA DE RIO GRANDE DA SERRA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, nesse ato identificada por **SMEC**, torna público o presente EDITAL para **CRENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA ANÁLISE DE PROJETOS CULTURAIS INSCRITOS EM PROCESSOS SELETIVOS DE RIO GRANDE DA SERRA** e formação da **COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS**, identificada como **CAP**, objetivando contratar os referidos profissionais em acordo com o caput do art.25 da lei Federal 8666/93 para prestação dos serviços em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

#### 1. DO OBJETO:

**1.1** Este **edital** atende a Meta 02, Ação 2.4 do Plano de Ação nº 0720842020000-004531 aprovado pelo Ministério do Turismo na data de 08/10/2020.

**1.2** O objeto do presente edital é o credenciamento de pareceristas para análise de projetos culturais inscritos em processos seletivos de Rio Grande da Serra, para exercerem atividades de análise e emissão de parecer técnico de projetos culturais que buscam apoio, incentivo, fomento, auxílio e outras possibilidades de parceria com a Administração Pública, atendendo os editais publicados com recursos oriundos da **Lei Federal Aldir Blanc nº14.017/2020**

#### 2. DA INSCRIÇÃO:

**2.1.** O período de inscrição será de 27/10/2020 à 01/11/2020, por meio do sistema online conforme link: <https://forms.gle/odFkg2gibiNa45uM6>

**2.2.** A inscrição é gratuita, aberta a qualquer pessoa física maior de 18 anos, que comprove:

- a) ter atuação no mínimo há 4 (quatro) anos em Cultura e Arte,
- b) ter integrado anteriormente comissões semelhantes e
- c) possuir notório conhecimento

nos segmentos de Artes Plásticas, Artes Visuais, Artesanato, Circo, Dança, Cultura Popular, Música, Teatro, entre outros.

**2.3** O participante deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Formulário online devidamente preenchido;
- b) Cópia de comprovante de inscrição no órgão de classe competente, se houver;
- c) cópia de títulos, certificados e /ou diplomas que comprovem a formação acadêmica e cursos complementares;

d) documentos que comprovem experiência profissional de no mínimo 4(quatro) anos nas áreas mencionadas, tais como; portfólios, publicações, fotos, reportagens, declarações de instituições reconhecidas na área cultural, contratações e serviços prestados na área de interesse, execução de projetos anteriores e outros;

e) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação das seguintes certidões:

I- Comprovante da Situação Cadastral do CPF:  
[WWW.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATCTA/cpf/ConsultaPublica.asp](http://WWW.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATCTA/cpf/ConsultaPublica.asp);

II- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos e a Dívida Ativa da União:  
<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=2>

III- Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de domicílio:  
[WWW.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf?param=80682](http://WWW.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf?param=80682)

IV- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas:[WWW.tst.jus.br/certidao](http://WWW.tst.jus.br/certidao)

V- Certificado de Regularidade do FGTS:  
[WWW.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfsCriteriosPesquisa.asp](http://WWW.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfsCriteriosPesquisa.asp) ou Declaração conforme anexo I

VI- Certidão Negativa de Débitos Municipais (Município de domicílio)

**2.4.** A documentação elencada nos itens b a e do artigo 2.3 deverá ser enviada via formulário de inscrição em um único arquivo em formato PDF e se estiver incompleta ou desacordo com o estabelecido nesse Edital, será desconsiderada.

**2.5.** Estão impedidos de participar do presente edital membros da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, servidores da PREFEITURA Municipal de Rio Grande da Serra, membros do Conselho Municipal de Cultura, bem como seus cônjuges e/ou companheiros e seus parentes em primeiro grau.

### **3. DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS**

**3.1.** A CAP terá a seguinte composição: 09 (nove) membros da sociedade civil que sejam representantes do setor cultural, selecionados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e 02 (dois) membros servidores do Poder Público Municipal.

Parágrafo único: Caso necessário, a SMEC poderá abrir novo edital de chamamento para recompor a CAP.

### **4. DA SELEÇÃO**

**4.1.** Os pareceristas serão selecionados por nível de qualificação, conforme critérios e requisitos apresentados abaixo:

I- EXPERIÊNCIA NOS DIVERSOS SEGMENTOS ARTÍSTICOS

II- EXPERIÊNCIA NA AVALIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

III- EXPERIÊNCIA COMO PROPONENTE EM PROJETOS CULTURAIS

4.2. O resultado com a lista dos pareceristas selecionados, por nível de qualificação será divulgada no site: <http://www.riograndedaserra.sp.gov.br/lei-aldir-blanc/>

4.3. Cabe ao interessado o acompanhamento das publicações e dos resultados do presente edital.

## 5. DO TERMO DE COMPROMISSO

5.1. O credenciamento do participante será oficializado através da formalização por meio de Termo de Compromisso, conforme anexo II a ser firmado entre o parecerista e a SMEC.

5.2. O Termo de Compromisso terá vigência de 30 (trinta) dias.

## 6. DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROJETOS

6.1. Os projetos culturais serão distribuídos aos pareceristas pela SMEC, por meio virtuais, responsabilizando -se a secretaria pelos custos, se houver.

6.2. Todos os projetos devem receber parecer conclusivo dos membros da CAP dentro dos prazos previstos em cada edital publicado.

6.3. O parecerista que realizar a análise técnica dos projetos, será responsável pela análise posterior do mesmo quando demandadas pelo proponente do projeto a ser avaliado.

## 7. DO IMPEDIMENTO PARA RECEBIMENTO DOS PROJETOS

7.1. O parecerista não poderá receber projetos para apreciação quando:

- a) Houver interesse direto ou indireto, por si ou por qualquer de seus parentes em primeiro grau, ou aos cônjuges ou companheiros;
- b) Tenha participado como colaborador na elaboração do projeto, ou tenha participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente em primeiro grau;
- c) Esteja ligado judicial ou administrativamente com o proponente ou o respectivo cônjuge ou companheiro;

7.2. Estando presente uma ou mais das situações acima, o parecerista deverá imediatamente comunicar o fato ao Conselho ou membros da SMEC, restituindo-lhe o projeto para o qual se declara impedido ou suspeito, informando as causas de seu impedimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

## 8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**8.1.** Em razão da execução do Termo de Compromisso, o Parecerista estará sujeito ao regime de sanções administrativas prevista previstas neste Edital.

**8.2.** Pela inexecução total ou parcial do Termo de Compromisso, poderá ser aplicado ao parecerista as seguintes sanções:

- a) advertência escrita;
- b) suspensão temporária das atividades relativas ao objeto do credenciamento;
- c) descredenciamento;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei Federal nº 8666/93.

**8.3.** As sanções previstas no subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabíveis, facultada e ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5(cinco)dias.

**8.4.** Para efeito deste edital, considera-se:

- a) inexecução parcial:
  - I. a entrega injustificada do parecer técnico posteriormente ao prazo pelo parecerista,
  - II. não atendimento, tempestivo, da solicitação de parecerista
- b) inexecução total:
  - I. a não entrega injustificada do parecer técnico, vencido o prazo estabelecido ou eventual prorrogação concedida pelo parecerista, não podendo esse prazo ultrapassar a metade do inicial.

## **9. DO DESCREDENCIAMENTO DO PARECERISTA**

**9.1.** O parecerista que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, antes que lhe seja atribuído projeto para avaliação, ou finalize a análise de projetos a ele atribuídos.

**9.2.** Se a prestação de serviços realizada pelo parecerista for considerada insatisfatória poderá ocorrer o seu descredenciamento, mediante prévia comunicação escrita, sendo –lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **10. DO RECEBIMENTO DO PARECER TÉCNICO PELO PROPONENTE**

**10.1.** O parecer emitido pelo Parecerista deverá ser enviado via meios eletrônicos ao Proponente.

**10.2.** O recebimento do parecer não exclui a obrigação do parecerista de complementá-lo, quando da análise dele for constatado que o seu conteúdo não é conclusivo e necessita de complementação para ser acolhido.

**10.3.** Caso seja necessária alguma complementação conforme item 10.2, o parecerista será notificado e terá prazo de 05(cinco) dias para emitir um novo parecer.

**10.4.** Caso o novo parecer seja considerado inconsistente ou não havendo sua reemissão, a avaliação desse projeto poderá, a critério da SMEC, ficar a cargo de parecerista diferente daquele que realizou a avaliação inicial.

**10.5.** O recebimento dos pareceres não exclui ou reduz a responsabilidade administrativa civil e penal do parecerista, em razão de danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação de serviços.

## **11. DOS PAGAMENTOS**

**11.1** A remuneração pelos trabalhos realizados se dará no valor de R\$ 1.850,00 (Hum mil, oitocentos e cinquenta Reais), para cada parecerista, em parcela única, no montante de projetos que as inscrições demandarem.

**11.2.** O pagamento será efetuado, mediante crédito em conta corrente do Parecerista por ordem bancária até 15 (quinze) dias após a publicação final do parecer.

**11.3.** Os impostos e encargos sociais serão retidos na fonte, nos termos da legislação vigente.

**11.4.** Nenhum pagamento será efetuado ao Parecerista enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** O parecerista credenciado declara estar de acordo com os termos do presente edital, bem como alega ter conhecimento da Lei Federal Aldir Blanc nº14.017/2020 e seus decretos regulamentadores

**12.2.** A atribuição de projetos aos pareceristas fica condicionada às demandas da SMEC e suas especialidades.

**12.3.** O credenciamento do parecerista não resulta em obrigação em convocá-lo.

**12.4.** A qualquer tempo, esse edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

**12.5.** Dúvidas podem ser esclarecidas pelo endereço de e-mail [sec.culturargs@gmail.com](mailto:sec.culturargs@gmail.com) ou pelo telefone 4821-9142- Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Rio Grande da Serra, (Departamento de Cultura).

**RIO GRANDE DA SERRA, 27 de outubro de 2020**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

---

i